



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS PROCESSOS E
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DIGITALIZADOS ARQUIVADOS**

Senhor Diretor-Geral Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
LOTAÇÃO:

vem, por meio do presente, nos termos da Resolução GP n. 20, de 18 de março de 2013, requerer autorização para acessar a base de dados de documentos e processos administrativos digitalizados sob a guarda da Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário, observadas as condições do termo de compromisso legal que segue.

COMPROMISSO LEGAL

O Diretor-Geral Judiciário, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, autorizará o usuário interno acima identificado a acessar a base de dados de documentos e processos administrativos digitalizados arquivados, que deverá:

- guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis na base de dados de documentos e processos administrativos digitalizados arquivados;
- utilizar as informações disponíveis na base de dados de documentos e processos administrativos digitalizados arquivados somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e da senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao Sistema PTC; e
- concordar e cumprir com as determinações especificadas pela Resolução GP n. 20, de 18 de março de 2013, e com as demais normas pertinentes.

O usuário interno autorizado será responsável pelo uso indevido das informações constantes na base de dados de documentos e processos administrativos digitalizados arquivados, e sujeitar-se-á às normas que regem a matéria. As consultas à referida base de dados serão monitoradas e acompanhadas.

O usuário interno autorizado a acessar à base de dados de documentos processos administrativos digitalizados arquivados incorrerá nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgação indevida das informações a que terá acesso, e será equiparado ao servidor público nas seguintes sanções aplicáveis:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940:

Art. 153. Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa;

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa;

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada;

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa;

§ 1º Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte;

§ 2º Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular;

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 301. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

§ 1º Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

Art. 305. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I – concurso público;

II – avaliação ou exame públicos;

III – processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV – exame ou processo seletivo previstos em lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput;

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa;

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público.

Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito;

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 326. Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Lei Estadual n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985:

Art. 137. São infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei:

[...]

II – puníveis com demissão simples:

[...]

12 – revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

LI O COMPROMISSO LEGAL ACIMA TRANSCRITO, CONCORDO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES E DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES NESTE ATO PRESTADAS, QUE INTEGRARÃO OS REGISTROS DO SISTEMA GERENCIADOR DE PERMISSÃO DO USUÁRIO. COMPREENDO O QUE ESTABELECEM OS ART. 153, 297, 299, 301, 305, 311-A, 325 E 326 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E O ART. 137 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO USO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E DE NATUREZA SIGILOSA, BEM COMO COM AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA, E CIENTE DE QUE O USUÁRIO E A SENHA, DISPONIBILIZADOS PARA ACESSO, ESTÃO SUJEITOS AO MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO – PTC.

(local) , de (dia) (mês) de (ano) .

REQUERENTE
(assinatura)

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO (ART. 3º DA
RESOLUÇÃO GP N. 20, DE 18 DE MARÇO DE 2013)

NOME:

MATRÍCULA:

CARGO:

AUTORIZO EM : de de .
(dia) (mês) (ano)

(assinatura)

